XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

DANIELLE JACON AYRES PINTO

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Danielle Jacon Ayres Pinto; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-822-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 14 de outubro de 2023, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na sede da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023, com o tema Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate, ressalvadas duas situações excepcionais, nas quais a apresentação dos artigos, conforme autorizado pela organização, se deu em outros Grupos de Trabalho, que ocorreram em paralelo ao presente.

Nesta perspectiva, relata-se, na sequência, os artigos apresentados, todos integrantes dos presentes Anais.

O artigo A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES TÉCNICAS VOLTADAS PARA A CONSENSUALIDADE: MOLA PROPULSORA PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA COEXISTENCIAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA, de autoria de Ana Lucia Pazos Moraes , Jamile Sabbad Carecho Cavalcante e Anna Luiza de Araujo Souza, trouxe como tema central a investigação da contribuição do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) dos cursos de Direito para a adoção da consensualidade como forma prioritária de acesso à justiça. Destaca que o estudo de Mauro Cappelletti propõe, na 3ª onda, o acesso à justiça por caminhos diversos ao judiciário, e que Kim Economides desenvolve a 4ª onda de acesso à justiça a partir da atuação do advogado, como operador do Direito, e o serviço por ele prestado. Com base no estudo de Economides, observa como ocorre a formação do operador do Direito, tendo presente que o modo como é formado influenciará diretamente na sua atuação e a contribuição das instituições de ensino para a almejada mudança na forma de tratamento do conflito. Destaca que a Resolução 5/2012 CES/CNE estabelece que os métodos consensuais integram o projeto pedagógico dos cursos de Direito em caráter obrigatório, analisando se, a partir da obrigatoriedade da Resolução, as instituições de ensino aderiram a promoção da consensualidade.

O artigo A EDUCAÇÃO COMO VALOR DEMOCRÁTICO PARA A SUSTENTAÇÃO E O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, de autoria de Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Lourenço de Miranda Freire Neto, aborda a importância da educação para a manutenção do regime democrático como mecanismo de asseguramento da compreensão da cidadania para o livre exercício da manifestação do pensamento. A partir da coleta de dados disponibilizados pela pesquisa anual do periódico "The Economist Intelligence Unit: Democracy Index", se vale da percepção democrática como medida de importância para o desenvolvimento da democracia em uma perspectiva contemporânea. Pauta-se no referencial teórico apresentado por Robert Alan Dahl para definição de democracia, bem como John Dewey para a compreensão da educação em um regime democrático, valendo-se de revisão bibliográfica dos referenciais para o estudo apresentado. A pesquisa tem por objetivo principal consolidar a base teórica para início do aprofundamento de uma futura pesquisa na área do Direito Educacional. Busca a análise conceitual desses elementos para construir o repertório teórico do Direito Educacional e, oportunamente, aprofundar os estudos sobre a compreensão do que é uma Educação Jurídica de qualidade como mecanismo de garantia da proteção do desenvolvimento econômico e social do país.

O artigo A FORMAÇAO ACADÊMICA E A NOVA REALIDADE INTERDISCIPLINAR DO ADVOGADO CORPORATIVO, de autoria de Maikon Cristiano Glasenapp e Gilberto Cassuli, aborda a necessidade crescente de profissionais, inclusive aqueles provenientes do meio acadêmico, reinventarem-se e complementarem suas formações com estudos e práticas interdisciplinares. Destaca que essa exigência surge em decorrência das rápidas transformações no mercado de trabalho e na sociedade, impulsionadas pela inovação tecnológica acelerada, a globalização dos negócios e a mudança no cenário das relações trabalhistas e do bem-estar social. Procura focar nos desafios dos novos serviços advocatícios corporativos/empresariais, que tem muito em comum com as inovações exigidas dos novos profissionais, atingidos e atropelados pelas demandas de mercado laboral. Como resultado, conclui que se tornou imprescindível o aprimoramento do operador do direito, como profissional com capacidade de influenciar as organizações, relações pessoais e o próprio desenvolvimento local, regional, nacional e internacional. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método jurídico exploratório, a partir de pesquisas em fontes bibliográficas.

O artigo ANÁLISE DE LIMINARES CONCEDIDAS EM MANDADOS DE SEGURANÇA PARA FINS DE COLAÇÃO DE GRAU IMPETRADOS POR ESTUDANTES IRREGULARES NO ENADE, de autoria de Simone Alvarez Lima destaca que o Exame

Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em substituição ao antigo Provão, tem como finalidade avaliar, a cada três anos, os cursos de graduação existentes no Brasil e é considerado componente curricular obrigatório para os estudantes. Ressalta que se trata de um exame essencial para que a Administração Pública possa controlar a qualidade da educação ofertada no Brasil, principalmente em uma época que tanto se discute a respeito da mercantilização da educação. Reflete que se, no passado, o maior foco das instituições de ensino superior era a qualidade da formação, atualmente, com tantas fusões e incorporações, aumento da abrangência do ensino a distância, dentre outras mudanças, percebe-se um nítido caráter empresarial. Observa que pelo fato de a prova do Enade ser obrigatória, o aluno que falta a prova ou não responde ao questionário se torna irregular e fica impedido de colar grau e, para reverter essa situação, se utilizam de mandado de segurança, nos quais os juízes federais têm concedido liminar para que esse aluno cole grau apesar da irregularidade, contrariando os ditames da Lei nº 10.861 /2004 e da Portaria do MEC nº 494/2021 por entenderem que a impossibilidade de colação de grau é uma penalidade desproporcional, porque o Enade foca na avaliação da faculdade e não do aluno. Trata-se de uma pesquisa relevante por mostrar a importância do Enade e alertar contra a banalização do mandado de segurança para reverter irregularidade ainda que não haja direito líquido e certo a ser tutelado.

O artigo EMPIRISMO JURÍDICO NA UNIFOR: UM ESTUDO DE CASO SOBRE METODOLOGIAS E PRÁTICAS DE PESQUISA NO CURSO DE DIREITO DA UNIFOR, de autoria de Sidney Soares Filho centra-se na inovação metodológica na pesquisa jurídica no Brasil, destacando o emergente campo da pesquisa empírica no Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Destaca a adoção de abordagens empíricas, focadas no 'ser' em vez do 'dever ser', marca uma significativa mudança paradigmática ainda em seus estágios iniciais. No vanguardismo desse movimento, observa que o Centro de Ciências Jurídicas tem incentivado seus estudantes a conduzir pesquisas empíricas. São incentivadas três principais abordagens: aplicação de questionários seguida de análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados, pesquisa de campo e comparativo jurisprudencial. Tendo por foco exclusivamente na primeira abordagem mencionada, o trabalho examina a relevância da pesquisa empírica em Direito e sua implementação pelos alunos do Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR. A metodologia utilizada para este estudo inclui uma extensa revisão bibliográfica de livros, artigos e documentos jurídicos. A partir da análise, ressalta ser evidente a importância crítica do uso de pesquisas empíricas aplicadas ao Direito. Observa que tanto professores quanto estudantes mostraram entusiasmo por essa metodologia, transformando esse interesse em práticas produtivas de pesquisa.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA: A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DO ACESSO À JUSTIÇA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM UM MUNDO PLURAL, de autoria de Isabella Franco Guerra e Alexandra de Souza Nigri destaca que os direitos sociais inseridos na Constituição brasileira de 1988 são considerados eixos fundamentais para o exercício da democracia, da paz e cidadania plena. Em razão desses direitos nortearem o ordenamento jurídico e pelo fato da finalidade do Estado estar atrelada à promoção da dignidade humana, a educação em direitos humanos possui relevância ímpar e tem o condão de desencadear perspectivas para a cidadania. Nesse contexto, a pesquisa traz como foco apontar a relevância da inserção da disciplina Direitos Humanos na matriz curricular, considerando a interdisciplinariedade no enfoque do tema e a transversalidade própria da educação em direitos humanos que faz com que a temática tenha que estar integrada às disciplinas dos eixos que integram a matriz curricular do Curso de Direito, inclusive no âmbito do eixo profissionalizante e da prática jurídica. Observada a transversalidade do tema dos direitos humanos, busca realçar a importância das atividades prático-profissionais estarem direcionadas ao acesso à justiça, ao diálogo, às técnicas para a resolução de disputas pela via consensual e cultura da paz, com a perspectiva de possibilitar aos graduandos o contato, a reflexão e a busca de caminhos para responder às demandas da sociedade de concretização da justiça. Nessa perspectiva, destaca que o ensino humanista e a preocupação com o acesso à justiça devem estar presentes na matriz curricular dos Cursos de Direito. Ressalta que o desenvolvimento do estudo se deu pelo método indutivo e partiu do levantamento da legislação brasileira, bem como dos referenciais doutrinários, tendo sido realizada a investigação qualitativa e crítica.

O artigo INTEGRAÇÃO DO CONHECIMENTO PELA EXTENSÃO NO NOVO "NORMAL": PROJETO DE EXTENSÃO CONFRONTART, de autoria de Silvana Beline Tavares , Danielle Jacon Ayres Pinto e Lilian Márcia Balmant Emerique procura lançar luz sobre a importância da extensão universitária nos cursos de Direito como espaço privilegiado para o encontro entre a academia e a sociedade e, por meio da união entre Direito e Arte, especialmente pela capilaridade da Arte para adentrar em meandros menos convencionais e questionar a tradicional formação no meio jurídico pelas ferramentas das atividades extensionistas. O presente estudo tem por escopo dar visibilidade ao projeto ConfrontART, estruturado durante a pandemia de COVID-19 e que, desde então, desenvolve encontros virtuais em que são aplicadas as categorias Arte e Direito como possibilidade de troca de saberes e experiências permitindo a interação entre Universidade e Sociedade. O projeto promove o diálogo sobre temas contemporâneos, fortalece o debate teórico-metodológico para se pensar o Direito; fomenta a troca de conhecimentos relacionados a este com a Literatura; Cinema; Fotografia e outras expressões artísticas; busca a interação entre a comunidade acadêmica brasileira e latino-americana; dar visibilidade preferencialmente ao

trabalho de acadêmicas. O projeto promove a busca por um conhecimento emancipatório, decolonial e sustentável, articulador da autonomia e do pleno exercício da cidadania. O projeto utiliza a metodologia participativa e a pesquisa bibliografia nacional e estrangeira sobre extensão universitária e a relação entre direito e arte. O estudo conclui que a ferramenta da extensão universitária pode ser um canal facilitador do aprendizado, da interdisciplinaridade da interação entre academia e sociedade. Ressalta que a aproximação entre Direito e Arte permite uma dinâmica crítica e interativa, especialmente útil na educação em e para os direitos humanos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM E OS DESAFIOS NA APLICAÇÃO NO CURSO DE DIREITO, de autoria de Kátia Alessandra Pastori Terrin , Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo Bzuneck destaca inicialmente que um dos reflexos da crise do Direito revelada pela falta de superação do paradigma jurídico positivista tem se destacado justamente na forma de ensino. Destaca que as evoluções da aprendizagem, os desenvolvimentos tecnológicos e as atuais formas de aplicar o Direito às relações sociais tem demandado uma maior e mais otimizada forma de aprendizagem. Diante disso, o uso de novas metodologias de ensino, que se mostram mais ativas, tem sido uma grande ferramenta para transformar o estudante no protagonista do ensino. Observa que, contudo, não pode negar a grande dificuldade na aplicação de novas metodologias ativas de aprendizagem no curso de Direito, mormente no que tange aos últimos períodos do curso, tendo em vista que o mercado de trabalho e as exigências para inscrição no Exame de Ordem e em concursos públicos não têm acompanhado essas novas formas de aprendizagem. Assim, destaca que se mostra um grande desafio aperfeiçoar essa nova forma de ensino, buscando sempre melhorar a construção da academia e da formação acadêmica e profissional do estudante. A pesquisa, de cunho qualitativo e exploratório, foi desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo e a partir de revisões bibliográficas a respeito do tema. Conclui que o enriquecimento didático dos cursos de Direito mediante metodologias ativas pode auxiliar o processo de inclusão social pelos futuros operadores do Direito, uma vez que, por meio delas os problemas sociais, econômicos, políticos e culturais que circundam as diversas questões da realidade tornam-se mais visíveis, favorecendo, assim, iniciativas e posturas que conduzam à sua superação.

O artigo OS EFEITOS DO ENSINO POR MEIO DO ENGLISH AS A MEDIUM OF INSTRUCTION (EMI) NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS CONTEÚDOS DE UMA DISCIPLINA JURÍDICA de autoria de Roberta Freitas Guerra e Camila Rodrigues Macedo, destaca que desde que passou a ser utilizado como meio de comunicação internacional, sobretudo a partir da Segunda Guerra, o inglês não é mais considerado propriedade de um povo específico, mas de todos que o utilizam em nível global. Observa

que, no âmbito da educação superior, o inglês tem se naturalizado como língua acadêmica, inclusive em países não falantes do idioma. Nesse contexto, sobressai o uso do inglês como meio de instrução – English as a Medium of Instruction (EMI) – visando o ensino de conteúdos acadêmicos. Ressalta que, no caso das universidades brasileiras, a sua adoção tem sido tratada como uma estratégia de internacionalização. É aí que se situa a pesquisa, voltada ao EMI e a sua utilização na educação superior no Brasil, particularmente no ensino jurídico. Como especificação desse plano mais amplo, a pesquisa também buscou analisar o uso do EMI tendo em vista a sua implantação em uma disciplina jurídica oferecida no Curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa, consistindo o problema de pesquisa na identificação dos efeitos dessa prática na aprendizagem de conteúdos da disciplina "Sistema Interamericano de Direitos Humanos", o que foi feito por meio da coleta de dados bibliográficos, analisados e interpretados por meio da análise de conteúdo, assim como por meio da aplicação de testes de proficiência, questionários e realização de grupo focal, no intuito de aferir a percepção dos estudantes nela matriculados, quanto ao papel de sua proficiência, de suas crenças e emoções e das metodologias em EMI aplicadas em seu processo de aprendizagem.

O artigo PRÁTICAS METODOLÓGICAS DOCENTES NO CAMPO DO DIREITO: UM SABER-PODER INSTRUMENTALIZADO POR UM ENSINO DOGMÁTICO, de autoria de Hector Luiz Martins Figueira e Bárbara Nogueira Nunes é fruto de parte das observações empíricas por meio de pesquisa de campo dos autores. Neste recorte, discute o método expositivo de se ensinar o Direito e construir o conhecimento na realidade observada e pesquisada. A pesquisa empreendida se justifica porque o ensino jurídico, geralmente, é analisado sob uma perspectiva abstrata e universalista, levando à necessidade de se produzir outras visões acerca deste conhecimento. Desta forma, o trabalho quer repensar a metodologia reprodutora do saber jurídico. Questionando as metodologias empregadas para o ensino, e como elas são executadas pelos professores e percebidas pelos alunos em sala, traz algumas assimilações e descrições do trabalho de campo que se dedicou a captar e compreender estas formas de construção e transmissão do conhecimento jurídico em uma Universidade privada do Rio de Janeiro. Os resultados preliminares demonstram que o ensino jurídico segue se valendo, como mostra a história dele, de um método escolástico de ensino característico da Idade Média, o que, aparentemente, não revela nenhum potencial inovador deste saber.

O artigo REPRESENTAÇÕES PROFESSORAIS NO ENSINO JURÍDICO CARIOCA EM UMA VISÃO EMPÍRICA, de autoria de Hector Luiz Martins Figueira e Bárbara Nogueira Nunes traz uma pesquisa sobre o perfil do professor da universidade privada, a qual pretende mostrar quem ele é, como ele pensa, como age e porque age desta forma e, ainda, identificar

a forma como ele atua dentro do processo de ensino jurídico em sala de aula com os seus interlocutores (alunos). Nesta perspectiva, analisa as representações docentes por meio da pesquisa de campo de matriz etnográfica por meio da observação de participante. Logo, por meio das entrevistas, o objetivo do trabalho se focaliza em desvendar quem são os professores da IES privada. Destaca que nesse processo, foi descoberto um método de aula usual no curso de direito, que vem a ser de: aula ditada, como uma espécie de ditado do conteúdo que o professor faz em sala de aula, sem uma prática comum. Ressalta que, ao dialogar em profundidade com os professores, eles declaram estarem na docência do ensino superior com um acréscimo aos seus outros afazeres, que eles mesmo denominam de "bico. Nesta perspectiva o objetivo finalístico é apurar como o conhecimento jurídico é construído por estes docentes analisando suas práticas. Os resultados apontam para um saber autoritário assimilado e compartilhado por lógicas próprias de um saber-poder constituído.

O artigo RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL, de autoria de Benjamin Xavier de Paula, tem como foco uma pesquisa sobre o arcabouço jurídico normativo que regulamenta a implementação da Educação das Relações Etnico-raciais nos Cursos de Direito. O referencial teórico ampara-se na literatura internacional e nacional sobre sobre educação, negritude, racismo e direito a partir das contribuições de autoras/es como na perspectiva de Du Bois (2021; 2023); Césaire (2010); Fanon (2021); Santos (2021); e, Munanga (2019); Bell Jr (1976; 1980, 1992); Crenshaw (1995; 1989; 2021); Prudente (1980; Bertúlio (1989); Conceição (2009; 2014), e nas teorias emancipatórias do direito na perspectiva de Santos (2002; 2014); e, Santos e Menezes (2010); dentre outros. O referencial metodológico ampara nos estudos sobre estado da arte (Paula & Guimarães, 2014); (Ferreira, 2002) em diálogo com a perspectiva da pesquisa bibliográfica (Gil, 2022; Lima e Mioto, 2007), documental (Cellard, 2008; Gil, 2022) e de campo (Gil, 2022) na perspectiva da interseccionalidade Crenshaw (1989; 2021; Collins & Bilge, 2021). Os principais resultados evidenciam avanços significativos na Legislação Educacional que regulamenta o Ensino Jurídico, contudo, revela também obstáculos institucionais para que as normas sejam implementadas pelas instituições.

O artigo CONTO DOS LOBOS: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONALIZADA PELO DIREITO, GÊNERO E CINEMA, de autoria de Silvana Beline Tavares e Matheus Amorim, destaca que há algum tempo os filmes são utilizados como recursos pedagógicos para levantar discussões ou aprofundar determinadas questões no meio acadêmico. Ressalta que a utilização do cinema como categoria de interação com o Direito e a Sociologia produz sentidos para a desconstrução das matrizes dominantes de gênero assim como a produção da reconfiguração da cidadania. Compreende a temática cinema como um espaço que para além de formar opiniões e construir/desconstruir conceitos pode contribuir para se pensar

identidades e assimetrias de gênero. O artigo tem por foco o projeto de realização de curta metragem que tem por objetivo demonstrar a possibilidade trazida pelo cinema em discutir violências contra as mulheres, principalmente o estupro pautado pela intersecção de raça, gênero e classe a partir da releitura do conto de fada, “O Chapeuzinho Vermelho”. Para tanto foi utilizado pesquisa qualitativa juntamente com a observação participante, que possibilitou pensar o roteiro e a realização do filme a partir de diversas categorias como Direito, Cinema e Gênero.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA PLURAL E A IMPORTÂNCIA DOS PROJETOS DE EXTENSÃO PARA A PESQUISA CIENTÍFICA NO CURSO DE DIREITO: O CASO DO PROJETO DE ADOÇÃO, de autoria de Andrine Oliveira Nunes destaca que princípio fundamental do Estado brasileiro descrito no art. 1º da Constituição Federal, a cidadania deve ser o vetor propulsor dos cursos jurídicos no país. Com este viés, e com olhar na educação social e de inclusão, principalmente das crianças e adolescentes, é vislumbrado no instituto da adoção um nicho de oportunidades e interseções, por vezes, preterida pelo sistema jurisdicional. Descrita no conteúdo da disciplina de direito de família, este procedimento, na prática nacional traz entraves e desgastes desnecessários às partes envolvidas, que em muitos casos, sentem-se em situação de desamparo social e jurídico. Neste fulcro, com o intuito de analisar a aplicabilidade dos conhecimentos jurídicos para o desenvolvimento deste instituto e de seu procedimento de modo devido e célere, a satisfazer os anseios sociais de inclusão e constituição de núcleos familiares, bem como, de inserção dos menores num seio de afeto e educação, que surge a ideia de associar os grupos de apoio à adoção aos projetos de pesquisa, extensão e responsabilidade social dos Cursos de Direito, haja vista a necessidade premente de conexão no âmbito educacional entre teoria e prática e o conseqüente progresso do senso de comprometimento com a coletividade. Este mister tem o condão de demonstrar a importância dos projetos de extensão para a pesquisa científica no Curso de Direito e que uma educação jurídica só será efetivamente plural se a vivência social for realizada nos bancos acadêmicos, ou seja, interdisciplinando teoria e prática, academia e sociedade.

PRÁTICAS METODOLÓGICAS DOCENTES NO CAMPO DO DIREITO: UM SABER-PODER INSTRUMENTALIZADO POR UM ENSINO DOGMÁTICO

TEACHING METHODOLOGICAL PRACTICES IN THE FIELD OF LAW: A KNOWLEDGE-POWER INSTRUMENTALIZED BY DOGMATIC TEACHING

Hector Luiz Martins Figueira
Bárbara Nogueira Nunes

Resumo

Este artigo é fruto de parte das observações empíricas por meio de pesquisa de campo dos autores. Neste recorte, discutimos o método expositivo de se ensinar o Direito e construir o conhecimento na realidade observada e pesquisada. A pesquisa empreendida se justifica porque o ensino jurídico, geralmente, é analisado sob uma perspectiva abstrata e universalista, assim, surge a necessidade de se produzir outras visões acerca deste conhecimento. Desta forma, este trabalho quer repensar a metodologia reprodutora do saber jurídico. Questionando estas empregadas para o ensino, e como elas são executadas pelos professores e percebidas pelos alunos em sala. Trazemos assim, algumas assimilações e descrições do trabalho de campo que se dedicou a captar e compreender estas formas de construção e transmissão do conhecimento jurídico em uma Universidade privada do Rio de Janeiro. Os resultados preliminares demonstram que o ensino jurídico segue se valendo, como mostra a história dele, de um método escolástico de ensino característico da Idade Média, o que, aparentemente, não revela nenhum potencial inovador deste saber.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Construção do conhecimento, Métodos de ensino, Dogmática, docentes

Abstract/Resumen/Résumé

This article is the result of part of the observations of my doctoral thesis in progress, in the finalization phase. In this excerpt, I intend to discuss the expository method of teaching Law and building knowledge in the observed and researched reality. The research carried out is justified because legal education is generally analyzed from an abstract and universalist perspective, thus, the need arises to produce other views about this knowledge. This way, this work wants to rethink the reproductive methodology of legal knowledge. Questioning these employees for teaching, and how they are performed by teachers and perceived by students in the classroom. I thus bring some assimilations and descriptions of my field work that was dedicated to capturing and understanding these forms of construction and transmission of legal knowledge in a private university in Rio de Janeiro. Preliminary results demonstrate that legal education continues to use, as its history shows, a scholastic method of teaching characteristic of the Middle Ages, which, apparently, does not reveal any innovative potential of this knowledge.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Construction of knowledge, Teaching methods, Legal education, Dogmatic, teachers

1. INTRODUÇÃO

O trabalho pretende abordar as dimensões metodológicas do ensino jurídico, desnudando as formas de transmissão e construção deste saber. Para isso, foi necessário durante todo o tempo da pesquisa de campo, promover variadas trocas com professores e alunos para compreender se existe algum, e se sim, qual ou quais, métodos são utilizados neste complexo processo de ensino e aprendizagem do Direito.

A pesquisa empreendida se justifica porque o ensino jurídico, geralmente, é analisado sob uma perspectiva abstrata e universalista, assim, surge a necessidade de se produzir outras visões acerca deste conhecimento. A proposta aqui é revelar por meio das nossas experiências docentes e de pesquisadores – por meio de observador participante – algumas fragilidades e descompassos existentes na forma de transmissão do conhecimento jurídico. Para tanto, o pré-requisito para esta observação do campo social, foi a interpretação dos papéis (GARFINKEL, 2015 e COULON, 2017) executados no espaço da Universidade.

Para este artigo a metodologia a ser utilizada será de pesquisa empírica, ou seja, um conhecimento produzido através de uma experiência, o método que utilizado para se estudar a metodologia do campo jurídico, foi a etnografia - um trabalho de campo, baseado na observação dos fatos, atos e nas representações das performances humanas, o que deve ao fim ser relatado por meio de uma descrição densa. A etnografia em questão, foi realizada por meio de uma observação participante, que consiste na "coleta dados através de sua participação na vida cotidiana do grupo que estuda". (BECKER,1994, p. 47)

A aproximação do Direito com a Antropologia para fins acadêmicos aparece como uma união indispensável, pois as ciências sociais, permitem "testemunhar outras humanidades" (DA MATTA, 1992, p. 58). Foi através deste estranhamento de vivenciar outras realidades, ou olhar a mesma realidade de forma diversa, que percebemos a força da tradicional metodologia escolástica (pensamento cristão da Idade Média, referente a experiência de contato direto com a verdade revelada, tal como se concebe a fé cristã), engendrada e internalizada no sistema do ensino jurídico desta universidade privada objeto do estudo. Vindo, ao final, confirmar a hipótese de que não se está diante de uma

crise do ensino jurídico, mas sim de uma tradição legalista dele, marcado historicamente por uma práxis autoritária, hierarquizada e centralizada na figura do Estado. (ADORNO:1988, JUNQUEIRA: 1999 e NEDER:1995)

Neste artigo, nossa intenção, é pensar a universidade e seus atores para além do paradigma normativo ou positivista que estrutura o Direito durante muitos anos. Nesta pesquisa etnográfica, buscamos valorizar as relações interpessoais o que provavelmente, presume um grande envolvimento pessoal com as pessoas do campo de pesquisa. O que muitas vezes, gera dificuldades para que criar uma necessária neutralidade na condução da pesquisa e até mesmo colocar em suspensos algumas de nossas "certezas".

Para a compreensão destas construções dos sistemas de ensino e pensamento estabelecidos no ensino privado usou-se a abordagem da sociologia do ensino em uma perspectiva antropológica pensada por BOURDIEU (2011, p. 205). Para o autor, toda escola (Universidade), será responsável pela transmissão cultural de um saber para determinado grupo de indivíduos, seja por meio de esquemas consciências ou inconscientes. No caso escolar francês a universidade tem um apego histórico à abstração - conforme demonstrado no capítulo sobre sistema de ensino e sistema de pensamento em "A Economia das Trocas Simbólicas. É perceptível que "A Universidade da França imitou demais os jesuítas, suas lengalengas insípidas e seus versos latinos; e por isso lembra demais os mestres da retórica da decadência. " (BOURDIEU, *apud* Ernest Renan, 2011, p.222-223)

O processo histórico de criação dos cursos jurídicos no Brasil, também encontra íntima relação com a igreja católica – os jesuítas foram os primeiros a educar brasileiros em formação, o nascimento da universidade no Brasil se dá ainda na colônia, iniciando-se em 1572, data de criação dos cursos e artes e teologia no colégio dos jesuítas da Bahia.[1] No entender de Barreyro (2008, p.15), o ensino superior privado no Brasil surge na República com a Constituição de 1891. Naquele tempo, pela ausência de universidades,

[1]Neste sentido, Luiz Antônio Cunha (2007, p.27): Os estabelecimentos dos jesuítas seguiam normas padronizadas, que vieram a ser sistematizadas na Ratio atque Insituto Studiorum Societas Jesu – ou, simplesmente Ratio Rtudiorum -, promulgada após versões preliminares, em 1559. Esse tratado previa um currículo único era os estudos escolares dividido em dois graus, supondo o domíneo das técnicas elementares da leitura, escrita e cálculo: os studia inferiora correspondentes, grosso modo, ao atual ensino secundário, e os studia superiora, correspondendo aos estudos universitários.

“essas instituições eram de confissão católicas ou criadas pelas elites locais às vezes com apoio de governos estaduais ou exclusivamente pela iniciativa privada. ” (SAMPAIO, 2000, p.37).

Por fim, para dar viabilidade ao estudo aqui apresentado, usaremos como interlocutores para explicitação da metodologia FOOTE-WHYTE (1975) EVANS-PRITCHARD (2005) a fim de facilitar e explicitar a representação dos papéis dos atores do campo. E ainda para dialogar acerca da compreensão e de toda formação e transformação da ciência jurídica usarei FARIA (1987) AGUIAR (2004) LYRA FILHO (1982) WARAT (2004) KANT DE LIMA (2011) entre outros autores que de alguma forma se preocuparam em refletir sobre o ensino jurídico e suas plurais dimensões.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 O CAMPO: EXPERIÊNCIA COMO OBSERVADOR

A entrada no campo de pesquisa não revela qualquer tipo de entrave, o nosso campo de pesquisa é também, de certa forma uma zona de conforto, estar, ouvir, falar no ambiente acadêmico da universidade é para nós tarefa cotidiana e prazerosa, o que nos motiva ainda mais a estudar estas práticas, representações e seus significados. Assim, conversar com professores e alunos, durantes a pesquisa de campo foi uma experiência enriquecedora.

Vale o esclarecimento, que em dias de provas, principalmente no final da semana de provas, em Universidades cariocas, é bem comum ao término das avaliações se sair para beber com amigos nos arredores, pois o tempo regular das aulas é reduzido pela metade, e tem-se por hábito “comemorar” a finalização de mais uma etapa. Seja pelos alunos, ou pelos professores. Nesses momentos informais, também é possível fazer pesquisa conversando com os nossos interlocutores

Um professor, (do sexo masculino, 51 anos, mestre em filosofia e advogado atuante, professor há 12 anos nesta Instituição de Ensino) se propõe a conversar acerca da temática e já expõe algumas informações muito relevantes, as quais não estávamos buscando inicialmente, ou pensando sobre elas: “Antes de mais nada eu preciso te

perguntar: vocês vão pesquisar ensino jurídico para que? Você sabe que isso tudo é uma grande fantasia? Um verdadeiro circo místico em que nós somos os palhaços." Inicialmente, não fizemos qualquer tipo de contestação sobre sua fala, pois precisavamos saber aonde aquele assunto iria chegar (ou não) – apenas anuímos com seu comentário e prosseguimos com o objeto de pesquisa. Neste dia, não faltou desestímulo para seguir em frente, ouvi por exemplo, que "a pesquisa em direito é inócua", que "ninguém está preocupado com isso" que "esse trabalho é uma perda de tempo". Prossegue o professor em sua síntese:

> "O ensino jurídico é um verdadeiro faz de conta: porque nós ensinamos ao aluno uma coisa que disseram ser o certo, para um sistema que diz que vai promover (justiça), e que na verdade não faz. O que quer que a gente faça aqui agora, é tão bom, e tão inútil, quanto poderia ser. Não importa o que nós professores façamos aqui agora, não vai mudar o destino do cara (aluno) lá na frente. Porque tudo que o aluno aprendeu na teoria não vale na prática, eu como advogado sei que eles (juízes) estão rasgando o processo civil nas varas do Rio de Janeiro. Para cada profissão que o aluno escolher seguir ao sair da faculdade, ele terá que aprender seus códigos específicos. Se o cara vai ser advogado, tudo que ele aprendeu na lei não serve, por exemplo, porque depende de qual vara o seu processo será processado." **(Professor 1)**

Antes de seguir na interpretação da fala do professor, é preciso registar que no Direito usamos a palavra "teoria" como sinônimo de doutrina ou lei. Com licença para a imprecisão terminológica, existe um "senso comum teórico dos juristas" (Warat, 2004) que é transmito em sala de aula durante os cinco anos de formação jurídica, podendo ser alterado de acordo com o professor da disciplina, não existindo um critério consensualizado entre professores de áreas correlatas de qual "teoria" a seguir. Tendo em vista que, os professores são parcialmente livres para adotar e indicar a bibliografia que melhor lhes convenha. Essa teoria jurídica, portanto, é ensinada em desalinho como a prática, pois de acordo com a fala do professor e a observação dos sistemas de ensino e provas de concurso (BÓRIS MAIA, 2019) é improvável que se ensine uma única teoria, já que cada autor ou banca avaliadora possui um entendimento sobre referido tema, prova disso, são as inúmeras e divergentes correntes (entendimentos) acerca de um mesmo tema.

Retomando a ideia da experiência no campo, vale dizer que todos os professores que conversamos, se dispuseram a falar conosco, bem como os alunos, talvez um dos elementos mais difíceis em uma pesquisa de cunho etnográfico seja a entrada no campo.

A nossa abordagem, sempre era de cunho aberto, sem pergunta estruturada, apenas introduzia-se o assunto e deixava que meu interlocutor falasse com toda liberdade. Entendemos que deveríamos estar "sempre dispostos a reconfigurar as questões originais e colocar outras, de forma criativa e ousada. Vivendo o momento da exploração (no duplo sentido)". (PEIRANO, 2014, p. 2).

Não tivemos problemas em compreender as falas, muitas vezes, não muito amistosas dos amigos professores, mas para nós a maior dificuldade de pesquisar este tema, foi sem dúvida, perceber as diferenças do grupo pesquisado, Assim, no exercício da observação participante, era preciso saber ouvir, escutar, ver, fazer uso de todos os sentidos. E ainda, "aprender quando perguntar e quando não perguntar, assim como que perguntas fazer na hora certa." (FOOTE-WHYTE, 1975 p. 303).

Nos corredores da faculdade era muito comum ouvir dos alunos que éramos "professores diferentes", pois sempre tínhamos "tempo para ouvi-los", e que era também "muito acessível", não fazendo distinção ou separação entre o aluno e o professor. Estávamos apenas estava naquele momento interessado em "viver a vida do povo que se está estudando". (EVANS-PRITCHARD, 2005, p. 246)

Na verdade, o que os alunos percebiam, era que não colocávamo-nos em um *status* de superioridade para me diferenciar deles, ou seja, não estabelecia uma hierarquia na transmissão do saber, tentando fazer nosso trabalho da forma mais horizontal possível – por acreditar neste procedimento – e também para colher todos os dados para pesquisa. Assim, uma aluna nos esclarece:

> "É muito interessante esta sua preocupação com o ensino professor, porque de certa forma, você está se preocupando com a gente, porque ninguém nos ouve. A coordenação do curso não nos responde e-mails, e toda vez que tentamos alguma mudança, seja a troca de um professor que não gostamos, somos obrigados a realizar chamados em um sistema eletrônico que nunca resolve nada. No mais, os professores nem conversam com agente como você conversa. Eles entram dão a aula deles e vão embora, estão sempre atrasados para outro compromisso." **(Aluna 1)**

Na fala da aluna existe uma percepção que permeia boa parte da pesquisa de campo, a baixa integração do professor com a Universidade e com o aluno, o que

provocada segundo a aluna, um afastamento e uma provável repulsa a alguém que possivelmente seria uma inspiração. Segundo Falcão (1984, p. 50):

> O maior benefício tirado do magistério não parece ser o ganho monetário direto (o salário), mas o ganho monetário indireto obtido mediante a influência do título acadêmico no exercício da outra profissão. [...] o magistério representa para o professor, ao lado de outros motivos, um *status* que colabora no sucesso de sua atividade principal.

O professor do curso de Direito da universidade privada, utiliza a docência para complementação de renda. A dedicação é dada para sua atividade principal, seja a advocacia ou pertencente a membro de poder, já a atividade docente é percebida como um "bico". O que interessa são os escritórios, as delegacias, e fóruns. Os professores membros de poder, principalmente os delegados, são os mais "festejados" pelos alunos. Invariavelmente, quando tentava conversar com alguns destes professores, eles pediam para que passássemos no escritório para um café, ou que eu encaminhasse um e-mail com perguntas para ele responder. Obviamente, que não mandávamos eletronicamente e passávamos para um café, o que de certa forma, era também bom para pesquisa pois saía um pouco do espaço da universidade o que dava uma sensação de maior liberdade para falar com mais descontração sobre outro emprego. Estas maneiras de fazer e agir dos atores do campo, serão verificadas adiante.

2.2 DINÂMICAS METODOLÓGICAS DO ENSINO JURÍDICO

Para uma melhor e mais clarificada percepção do intento acadêmico, propusemos a usar a etnometodologia[2] (GARFINKEL, 2015, p.02) como ferramenta disponível na sociologia para analisar os métodos e procedimentos que os indivíduos (professores e alunos) empregam para concretizar suas ações cotidianas. Na compreensão do autor que cunhou este método, é preciso estudar as atividades profissionais e de senso comum para compreender como os atores sociais envolvidos interpretam o mundo em que vivem na

[2] O etnométodo, implícito na palavra etnometodologia, refere-se assim aos métodos do senso comum, usados pelas pessoas no mundo social para entender e gerenciar a realidade. Trata-se de uma microssociologia que trouxe como um problema teórico maior a ideia de que as estruturas sociais que, de acordo com certa sociologia paradigmática, deveriam guiar os atores repetindo cursos de movimentos e reproduzindo a sociedade, não podem desempenhar esse papel independente do gerenciamento contextual de sua aplicação pelos atores. Assim as instituições sociais devem ser investigadas por meio de suas rotinas reais, e também pelas situações que quebram as expectativas da rotina e terminam por explicitar temas conflitantes entre os atores. (GARFINKEL, Harold. Estudos de Etnometodologia. 2015, p. 02)

prática, para depois descrevê-los. Tal ferramenta, tem sido de grande valia para explorar e decodificar as diversas matizes de construção do conhecimento jurídico.

A pesquisa de campo, até agora demonstrou que os professores do curso de Direito utilizam em regra, a *metodologia expositiva*, sem a participação ativa do aluno – este se apresenta como mero receptor e reprodutor dos ensinamentos – educação bancária na tradicional lição do educador Paulo Freire. Essa modalidade é necessária, segundo um professor que entrevistamos, "porque os alunos desta universidade não adquiriram a base necessária no ensino fundamental e médio para figurar no ensino superior." Com alguma frequência é muito comum se ouvir na sala dos professores, que a palavra (a)-luno, na sua etimologia, significa "espírito sem luz" ou "ausência de luz" – o que consequentemente, reforça a necessidade de se ministrar uma aula expositiva, pois só o professor é o detentor de todo o conhecimento.

Sobre esse assunto, Paulo Gabriel Hilu, nos ensina:

> Entre os professores, as aulas expositivas são vistas como um meio de se passar o conteúdo informativo, não constituindo um fim em si, mas servindo de base para as aulas de leitura de textos ou seminários, que constituem práticas pedagógicas apontadas por eles como as mais adequadas ao ensino superior, pois considera que elas propiciam uma discussão mais profunda do saber ensinado. (PINTO, 1999, p. 59)

Na esteira dos trinta professores que conversamos, a aula expositiva se apresenta como o único método disponível para o nível da graduação. Quatro afirmam, aplicar o método da *aula invertida (indireta)* quando passam algum exercício para excetuarem em sala ou quando ministram oficinas de leitura – momento disponibilizado para o debate de um texto correlato à área do Direito. Vale ressaltar, que a pesquisa etnográfica do Paulo Gabriel (1999) analisou os cursos de História, Música e Medicina a fim de contrastá-los, não se referia ao curso de Direito. Nenhum professor que conversei, disse-me ministrar aula na modalidade seminário – método que permite o aluno ler o texto previamente à aula e apresenta-lo, atuando o professor como mediador de um debate. A metodologia mais empregada, é, portanto, a do discurso professoral, sem que os alunos conheçam previamente o conteúdo que será abordado em sala de aula.

A sala de aula segundo Coulon (2017, p. 144) é uma verdadeira "organização

social", o que necessita de interações entre os pares envolvidos – alunos e professores – para o desenrolar das atividades em classe precisam existir trocas intersubjetivas:

> A participação competente na comunidade da sala de aula requer que os alunos interpretem as regras implícitas nessa sala de aula, que determinam quando, com quem, de que maneira eles têm o direito de falar, e quando, com quem e como podem agir. (MEHAN, 1978, p. 49)

Para uma maior integração das relações existentes nestes espaços, seria importante que além dos discursos proferidos pelos professores houvesse uma didática mais adequada a construção de um conhecimento crítico, reflexivo e emancipador. Característica que se apresentam opostas ao sistema de ensino e pensamento disponíveis para a construção do saber jurídico:

> No curso de Direito, a didática resumia-se aulas expositivas dadas pelos professores de maneira bastante informal, frequentemente apoiada na leitura dos tratados ou manuais, sendo muito claro para todos os meus colegas que a profissão de advogado, a sua técnica, deveria ser aprendida em estágios, à época informais, em escritórios de advocacia, obtidos mediante recomendações pessoas. (KANT DE LIMA, 2011, p. 26)

A tradição secular de ensino pelas faculdades de Direito parece ser uma barreira difícil de ser transposta quando conversamos com professores e alunos. A sensação é de que todos os atores envolvidos, de alguma forma, gostam desta forma legalista, dogmática e descolada da realidade de se ensinar e aprender. A perpetuação de ideologias conservadoras e de lógicas disciplinares autoritárias que norteiam a sala de aula podem ser a razão da dificuldade de alguns alunos: "eu não entendo nada que o meu professor de constitucional fala – é uma matéria muito complicada, que envolve política e economia também, e ele só fica dando a opinião dele". Neste sentido, Warat (2004, p. 30) vai nos dizer que " o conhecimento científico do direito termina sendo um acúmulo de opiniões valorativas e teóricas que se manifestam de modo latente no discurso" – o que o autor chama de "senso comum teórico dos juristas" – como falado anteriormente.

2.3 ESTRANHANDO OS CONCEITOS VIGENTES

A educação como um processo complexo de transmissão de saber se faz como

todo o pano de fundo desta discussão aqui pretendida, como não temos formação em pedagogia ou uma licenciatura em ciências sociais, contudo foi nos dada a oportunidade por meio da aproximação com a Antropologia estranhar o que para muitos a área do Direito está naturalizada. Não se trata de melhores ou piores habilidades, mas se trata de uma forma diversa de se enxergar a realidade. Um incomodo inicial sempre foi o de ler, e ouvir o direito sendo tratado como "ciência jurídica". O MEC e a CAPES[3] o classificam como ciência social aplicada – ou sejam deve estudar as necessidades da sociedade e, também, quais são as consequências de se viver nela. Contudo, a dita ciência jurídica se limita a reproduzir alguns códigos e abstrações. Nas palavras de Merryman e Pérez-Perdomo:

> Este alto nível de abstração – a tendência a fazer com que os fatos fiquem em segundo plano – é uma das características mais marcantes da ciência jurídica [...]. Os princípios desenvolvidos pelos cientistas jurídicos foram apartados de seu contexto factual e histórico, faltando-lhes, em consequência, concretude. Os cientistas jurídicos estão mais interessados em elaborar e desenvolver uma estrutura científica teórica do que em resolver problemas concretos. Eles estão em busca da verdade jurídica mais tangível, e no processo de elaboração dos enunciados mais abstratos, detalhes "acidentais" são desprezados. (MERRYMAN E PÉREZ-PERDOMO, 2009, p. 101)

O laboratório do cientista social é a sociedade, e no nosso caso foi a universidade, assim, fizemos o exercício para captar a complexa teia que envolve o *saber-poder*, e isso só tem sido possível por estranhar as informações que chegam até a nós e por interpretarmos outro papel, que não do professor, mas o de aluno, assistindo a aula dos nossos colegas de profissão. Uma das aulas que mais nos chamou atenção ao assistir durante a pesquisa eram as aulas de Introdução ao Estudo do Direito, exatamente porque elas são o ponto de partida, a base de tudo. Ali está lançada a sorte ou o azar para toda a formação jurídica que será adquirida no curso. Palavras e expressões captadas em uma única aula: como a "ciência do direito", o "direito é universal", "aqui vocês vão aprender técnicas de defesa e de acusação", "o Direito é pressuposto de ordem", o "direito busca a verdade real". Estas entre outras expressões, que provavelmente falamos sem refletir, nos chamaram a atenção e por isso estão aqui para serem analisadas.

[3] Em 23 de janeiro de 2008, por meio da Portaria nº 9, o ministério da Educação (MEC), por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), estabeleceu que este grupo comporta os cursos nas áreas de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Informação, Comunicação, Desenho Industrial, Demografia, Direito, Museologia, Planejamento Rural e Urbano e Serviço Social. Disponível em: https://www.mec.gov.br

A formação e organização de um discurso amarrado e conciso não garante a existência de uma ciência na acepção clássica da palavra. Ciência se refere a hipóteses que foram testadas e que de forma consensual se chegou a um resultado conclusivo, que com o tempo pode ser modificado. Ao observar a construção do conhecimento e transmissão dos saberes jurídicos na aula de IED não podemos perceber estas ressalvas metodológicas. O que observamos, foi o ensino de uma filosofia normativa – ("Hans Kelsen dizia que... / Rui Barbosa dizia que.../ Paulo Nader define norma jurídica como...") que se vale de argumentos de autoridade para aplicação de uma razão instrumental, sem qualquer conexão a realidade fática, bem como sem se atentar aos saberes locais (GEERTZ, 2014). Sobre as observações acerca do cientificismo do Direito, Roberto Lyra Filho sintetiza:

> [...] se o Direito é reduzido à pura legalidade, já representa a dominação ilegítima, por força desta mesma suposta identidade; e este "Direito" passa, então, de normas estatais, castrado, morto e embalsamado, para o necrotério de uma pseudociência, que os juristas conservadores, não à toa, chamam de "dogmática". Uma ciência verdadeira, entretanto, não pode fundar-se em "dogmas", que divinizam as normas do Estado, transformam essas práticas pseudocientíficas em tarefa de *boys* do imperialismo e da dominação e degradam a procura do saber numa ladainha de capangas inconscientes ou espertos. (LYRA FILHO, 2012, p. 11)

O direito ensinado em sala de aula flerta bastante com a filosofia, por isso o que se produz é denominado de "pseudociência", no mais, sempre há nos livros jurídicos e nas aulas, uma digressão histórica referente à Grécia e a Roma antiga, como sendo elementos obrigatórios, imprescindíveis e constituidores da suposta ciência jurídica[4]. O nome ciência se choca fatalmente com a classificação do direito como norma positiva. Aquilo que se está positivado, se está escrito, e por essência seria como um dogma, algo dotado de imutabilidade ou impassível de questionamento. Que deve sempre advir de um ente hierarquicamente superior, legitimado a dizer o Direito ou a norma a ser aplicada. Invariavelmente, dotado de sensível autoritarismo e arbitrariedade contra os cidadãos – essa forma de socialização acadêmica e de ensino parece inviabilizar qualquer

[4] A ciência jurídica é primeiramente a criação de juristas acadêmicos alemães de meados até a segunda parte do século XIX, e evoluiu naturalmente das ideias de Savigny." MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. A tradição da civil law: uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina. Tradução: Cássio Casagrande. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antônio Fabris, 2009, p. 98.

reinvenção. Neste sentido, sobre o poder e força estatal do Direito, um professor de penal nos esclarece:

> Em minhas aulas eu busco sempre ensinar a doutrina do professor Rogério Greco (autor que eu gosto e que o plano de aula da Universidade recomenda) e a legislação conjuntamente, porque somente desta forma é possível o aluno aprender direito penal. Primeiro eu peço para eles lerem a doutrina em casa antes, (mas eu sei que ninguém lê), e na sala eu comento dos artigos do Código Penal com eles fazendo os comentários sobre a doutrina que recomendei a leitura. Este é o melhor método para se ensinar o direito penal, esse direito que possui o condão de tutelar proteger a vida. Muitos alunos gostam de penal não por isso, mas por ser a matéria que trabalha com crime e polícia, isso seduz os alunos. **(Professor 2)**

Na fala o professor, fica claro que o aluno deve aprender e ele assim ensina, primeiramente com a recomendação de leitura da doutrina (uma autoridade, geralmente membro de um poder) – no caso específico em que o professor disse a doutrina eu pesquisei o autor e vi que em seu site pessoal ele se apresenta como Procurador de Justiça do estado de Minas Gerais e "Embaixador de Cristo" como primeira e última descrição, respectivamente, na página em que exibe suas credencias acadêmicas e profissionais. Neste sentido, Bárbara Lupetti (2008, p. 36) em sua pesquisa de campo, sobre o princípio da oralidade, verifica que "no Direito, o conhecimento advém da interpretação das leis e as pessoas autorizadas a interpretar as leis são os próprios juristas que as elaboram". Além, da doutrina, o professor lê em sala a lei, o código penal, que representa o que José Eduardo Faria denomina de sabedoria codificada:

> As faculdades de Direito (...) funcionam como meros centros de transmissão do conhecimento jurídico oficial e não, propriamente, como centros de produção do conhecimento jurídico. Neste sentido, a pesquisa nas Faculdades de Direito está condicionada a reproduzir a "sabedoria" codificada e a conviver "respeitosamente" com as instituições que aplicam (e interpretam) o direito positivo. O professor fala de códigos e o aluno aprende (quando aprende) em códigos. Esta razão, somada ao despreparo metodológico dos docentes (o conhecimento jurídico tradicional é um conhecimento dogmático e as suas preferências de verdade são ideológicas e não metodológicas) explica porque a pesquisa jurídica nas faculdades de direito, na graduação e na pós-graduação, é exclusivamente bibliográfica, como exclusivamente bibliográfica e legalista é a jurisprudência de nossos tribunais. (FARIA, 1987, p. 34).

Curioso estes elementos tão aparentes no método do ensino jurídico não serem estranhados por uma coletividade acadêmica, que passados já alguns bons anos da

pesquisa realizada por José Eduardo Faria com o advento da Reforma do Ensino Jurídico, e hoje em 2019 ainda estamos aqui discutindo esta formação que se nega a se transformar e se desenvolver. A socialização dos alunos em um sistema de raciocínio lógico-dedutivo das normas e de métodos interpretativos exegéticos, só permite o aluno a conhecer o direito pela via código linguístico, o que inviabiliza a transformação das pessoas e a emancipação do conhecimento.

Outro aspecto interessante de se observar são os trabalhos realizados no âmbito do curso jurídico, seja durante as aulas, ou ao final com a apresentação da monografia, estes trabalhos são "fartos na produção e reprodução de conceitos." São assim, o "eco ao grande manualismo que os marca, são pródigos em explicitar definições; em evocar uma suposta natureza jurídica dos institutos; e, enfim, em construir suas referências a partir da mais ampla abstração." (FRAGALE FILHO, p. 4-5)

Como propôs Lyra Filho (1980) em outro livro seu denominado: "Para um Direito sem Dogmas". No mais, a nossa forma de conceber e ensinar o direito, além de não atender aos reclamos da sociedade e da contemporaneidade em franca mutabilidade, "torna as escolas jurídicas um repositório de fórmulas e padrões esquematizadores, que voltam as costas para o mundo do dado e entronizam como único objeto legítimo da juridicidade a norma positiva estatal. (AGUIAR, 2004, p. 15).

Por fim, pude perceber que nosso estranhamento se constituída em cada aula observada e em cada conversa que tínhamos com nossos interlocutores, ao final da pesquisa já conseguíamos confirmar a hipótese de que o Direito brasileiro ensinado em sala de aula não passa de uma instância simbólica, que reproduz este simbolismo no judiciário, com práticas e modelos institucionais ainda apegados à concepção demasiadamente ideal e metafísica. Na compreensão da socióloga Maria Stella Amorim, poderíamos dizer que o Direito foi: "Instituído como campo de conhecimento e como poder autônomo, o Direito e o Judiciário assumiam relações com a sociedade a partir de premissas, que, muitas vezes, desconheciam a sociedade de fato, onde viviam os atores, cidadãos por eles jurisdicionados." (AMORIM, 211-212)

3. CONCLUSÃO

Ao final, conseguimos responder, não sabemos de modo satisfatório, com a pesquisa qualitativa, que o Direito ensinado em sala apresenta uma "metodologia" muito singular e já previsível de se revelar, que se denomina *método positivo de ensino*. Ou seja, um estudo baseado e reduzido em leitura de leis, doutrinas e jurisprudências que se desenvolve por meio aulas expositivas – breves palestras ministradas pelos professores.

De certa forma, podemos dizer que ao analisar os papéis representados pelos atores do campo, em especial, os professores, porque eles próprios revelam, como na primeira descrição que trazemos no trabalho, não acreditarem no saber que estão construindo, sugere inclusivo que tudo não passa de uma fantasia. Outro fato percebido é a condição em que os professores colocam e descrevem os alunos, "analfabetos funcionais" com dificuldades de compreensão e interpretação mínimas, o que reforça a aplicação de aulas meramente expositivas.

O uso do argumento de autoridade é outra variante que aparece constantemente em aulas assistidas, o processo de construção da linguagem jurídica, e toda a sua comunicação é reforçada através de citação de autores celebrados pelo campo jurídico. Geralmente, são figuras dos Tribunais, ou professores "animadores de torcida" conhecidos em cursinhos preparatórios com livros de macetes e esquemas para passar em concurso público.

Assim, ao final, o trabalho me sugere a necessidade de se repensar modelos classificatórios acerca do que vem a ser esta "ciência jurídica" descrita nos manuais de Direito. Talvez, o mais adequado seríamos, pensar em uma "ciência normativa social aplicada". Tendo em vista as entrevistas realizadas, demonstramos existir no processo de transmissão do conhecimento do saber jurídico, um descompasso no sistema de ensino jurídico observado, com o sentido original de uma ciência social clássica, já que os métodos aplicados para o processo de ensino-aprendizagem do primeiro campo são afetos à fundamentos filosóficos estritamente dogmáticos, sem preocupação e intimidade com pesquisa empírica-experimental.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira.* Rio de Janeiro: paz e terra, 1988.

AGUIAR, Roberto A. R de. Habilidades: *ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004

AMORIM, Maria Stella de; KANT DE LIMA, Roberto; BURGOS, Marcelo Baumann (Org). *Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares.* Niterói: Intertexto, 2003.

BARREYRO, Gladys Beatriz. *Mapa do ensino superior privado.* Brasília (DF): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puccampinas.edu.br/services/e-books /Relatosdepesquisa37.pdf> Acesso em: 04/10/2019.

BECKER, H. De que lado estamos? In: ____. Uma teoria da ação coletiva. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011

COULON, Alain. *Etnometodologia e Educação*. trad. TEIXEIRA, Ana. São Paulo: Cortez, 2017.

CUNHA, Luiz Antônio. *A Universidade Temporã*. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988, ed. 2007.

DAMATTA, Roberto. *Relativizando: uma introdução à antropologia social*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1987.

EVANS-PRITCHARD, E. E. *Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

FARIA, Eduardo José. *A reforma do ensino jurídico.* Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1987.

FOOTE-WHYTE, William. *Treinando a observação participante*. In: A. Zaluar (org.) Desvendando Máscaras Sociais. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A., 1975.

FALCÃO, Joaquim. *A crise na universidade e a crise do ensino jurídico. In: os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Massagana, 1984, p.50.

GARFINKEL, Harold. *Estudos de Etnometodologia*. 2015

GEERTZ, Clifford. *O saber local: fatos e leis e uma perspectiva comparada*. In:____. *O saber local.* Petrópolis, Vozes, 1998.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Faculdade de Direito ou fábrica de ilusões?* Rio de Janeiro: IEDS/Letra Capital, 1999.

KANT DE LIMA. Roberto. *A Antropologia da Academia: Quando os índios Somos Nós*. Niterói: EDUFF. 3ªed, 2011.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo. Brasileinse, 2012. Coleção primeiros passos. 22ª reimpressão, 2017.

_____Roberto. *Para um Direito sem Dogma*s. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

LUPETTI, Bárbara Gomes Baptista. *Os rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro.* Porto Alegre: Ed. Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008. p. 36.

MEHAN, Hugh. *Structuring school stretructure. Harvard Educational Review*, v.48, n.1. fev. 1878

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. *A tradição da civil law: uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina***.** Tradução: Cássio Casagrande. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antônio Fabris, 2009, p. 98.

NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor. 1995.

PEIRANO, Mariza. *A favor da etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2014.

PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. *Práticas acadêmicas e o ensino universitário: uma etnografia das formas de consagração e transmissão do saber na universidade*. Niterói, RJ: EdUFF, 1999.

SAMPAIO, Helena. *O ensino superior no Brasil: o setor privado*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2000.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Coord. Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boitex, 2004.